CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO E INSUMO Nº 131/2018 QUE CELEBRAM O INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ-IRGA E PRÓ-ÁGUAS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA..

Contrato celebrado entre o Instituto Rio Grandense do Arroz–IRGA, autarquia estadual vinculada à Secretaria da Agricultura e Pecuária e Irrigação, inscrita no CNPJ sob o nº 92.854.876/0001-13, cuja sede situa-se à Avenida Missões, nº 342, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, representado neste ato por seu Presidente, Senhor Guinter Frantz, doravante denominado CONTRATANTE e PRÓ-ÁGUAS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., sito na Rua José de Alencar, nº 327, Bairro Maringá, Alvorada/RS, CEP 94814-334, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 30.095.531/0001-76, representada neste ato por Neri Galvão de Mattos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 537.321.540-68, doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 18/1538-0002946-7, Pregão Eletrônico nº 1049/2018**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Estadual nº 13.191 de 30 de junho de 2009; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999; Decreto Estadual nº 49.291 de 26 de junho de 2012; Decreto Estadual nº 49.364 de 12 de julho de 2012 e legislação pertinente; e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento visa à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 2.000 (DUAS MIL) UNIDADES DE BOMBONAS DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 20 (VINTE) LITROS CADA EM REGIME DE COMODATO,** conforme especificações no termo de referência, constantes no anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço para o presente ajuste é de **R$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais) total,** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Assessoria Jurídica - IRGA

2.2. O preço é fixo e irreajustável durante a vigência deste contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Atividade/Projeto: 2782
Elemento: 3.3.90.30
Recurso: 8000 – RECURSOS PRÓPRIOS – AUTARQUIAS

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento quando a prestação dos serviços ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto neste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

4.2. **Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal** ou Nota Fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestado conforme cláusula oitava do presente contrato, cumpridas as demais exigências constantes do Edital.

4.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial da licitante;

4.4. A Contratada não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do Contratante.

4.5. O Contrato beneficiado pelo Decreto Estadual nº 43.295 de 18 de agosto de 2004 (Programa RS Competitivo), deverá atender o disposto no mesmo durante a execução do contrato, em especial o artigo 03, alteração nº 1801, inciso XX, nota 03 do Decreto Estadual, referente à forma de emissão dos documentos fiscais.

4.6. O pagamento somente será efetuado via crédito em qualquer agência bancária, em conta corrente de Pessoa Jurídica, fazendo-se necessária a informação na nota fiscal dos dados para crédito.

4.7. Necessário informar na nota fiscal o número do processo ou do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços–Mercado/IGP-M.

Assessoria Jurídica - IRGA

CLÁUSULA SEXTA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

6.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 1% (um por cento) a.m. *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, comprovado por meio de atestado de recebimento pelo órgão requisitante, onde deverá constar o nome, número de matrícula, cargo/função do servidor responsável, será recebido:

7.1.1. Provisoriamente, quando necessária verificação posterior da conformidade dos serviços com a especificação;

7.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade do objeto a prestação dos serviços do contrato e a conseqüente aceitação.

7.1.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

7.1.4. O objeto recusado será considerado como não entregue;

7.1.5. Os custos de retirada e devolução do objeto, bem como as despesas decorrentes, correrão por conta da contratada;

7.1.6. O objeto deverá ser cumprido nos locais indicado no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Dos Direitos

8.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

8.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

8.2. Das Obrigações

8.2.1. Da CONTRATANTE:

8.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

8.2.1.2. Fiscalizar a execução deste contrato, e

8.2.1.3. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.2.2. Da CONTRATADA:

8.2.2.1. Entregar o bem/serviços de acordo com as especificações do edital de licitação;

Assessoria Jurídica IRGA

8.2.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.2.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.2.4. Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;

8.2.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.2.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato; e

8.2.2.7. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.2.2.8. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuizos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.2.2.9. Atender as especificações constantes no contrato, conforme termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com artigo 79, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual, conforme Lei nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993:

Assessoria Jurídica - IRGA

11.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

11.1.2. Penalidade de multa, sobre o valor total atualizado do contrato, que será aplicada nos seguintes casos e proporções:

11.1.2.1. 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula ou norma de legislação pertinente;

11.1.2.2. 10% (dez por cento) nos casos de entrega do objeto do contrato ocorrer com qualquer irregularidade;

11.1.2.3. 10% (dez por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;

11.1.2.4. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

11.1.3. Impedimento do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual por período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:

11.1.3.1. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.1.3.2. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.1.3.3. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.3.4. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

11.1.3.5. Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 2º do art. 8º do Decreto Estadual nº 42.250 de 19 de maio de 2003;

11.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

11.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso na entrega;

11.4. Das penalidades de que tratam esta clausula cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste contrato;

11.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

11.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Assessoria Jurídica - IRGA

12.1. O presente contrato terá sua vigência pelo **período de 12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado, podendo ter a sua duração prorrogada, através do respectivo termo aditivo, **tratando-se de fornecimento de água mineral**, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei federal 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13.1. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORNECIMENTO

14.1. O prazo para **a entrega do produto será de até 05 (cinco) dias**, após publicação da súmula do contrato.

14.2. Os produtos serão fornecidos **de forma parcelada**, mediante solicitação da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 1049/2018**, vinculando-se, ainda, à proposta de contratada, no que esta não contrariar aquele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a Contratante designa como fiscal titular a servidora **Adriana Oliveira**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado na **Divisão de Pesquisa, IF 4214730/01**, e como fiscal suplente o servidor **Matheus Busatta**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado na **Divisão de Pesquisa, IF 4453271/01**, os quais serão os responsáveis por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato, bem como avaliar e notificar ao gestor as ocorrências advindas de tal execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para esclarecer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

17.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Assessoria Jurídica - IRGA

Porto Alegre, 05 de NOVEMBRO de 2018.

INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ – IRGA
Guinter Frantz - Presidente
Contratante

PRÓ-ÁGUAS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
p/ Neri Galvão de Mattos
Contratado

RG 5055066351

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF: _____ CPF: _____

Assessoria Jurídica - IRGA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 2.000 LITROS DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, BOMBONAS DE 20 LITROS, EM REGIME DE COMODATO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme descrições abaixo definidas.

1.2. Os produtos requeridos devem ser primeira qualidade.

1.3. Frete dos materiais por conta da contratada (CIF), bem como os Impostos e/ou outros custos adicionais devem estar diluídos no valor total da Proposta.

1.4. A Contratada deverá indicar na Proposta o prazo de entrega do produto.

1.5. O fornecimento de eventuais EPIS necessários é de responsabilidade da Contratada.

1.6. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, produtos que não atendam aos requisitos préestabelecidos. Assim, as empresas que cotarem deverão estar cientes das especificações de seus produtos.

1.7. OBSERVAÇÃO: APRESENTAR JUNTO À PROPOSTA INICIAL, INSERIDA NO SISTEMA DO COMPRAS-RS, AMOSTRA DO RÓTULO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DESTE CERTAME.

1.8. OBSERVAÇÃO: APRESENTAR JUNTO À PROPOSTA FINAL, INSERIDA NO SISTEMA DO COMPRAS-RS, RELATÓRIO DE LICENÇA FEPAM, FICHA TÉCNICA E LAUDO MICROBIOLÓGICO DO LOTE QUE ESTÁ SENDO COMERCIALIZADO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DESTE CERTAME.

LOTE 01 Itens Unid. Quant. Especificações 01 UN 2.000

LOTE 01

Itens	Unid.	Quant.	Especificações
01	UN	2.000	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM BOMBONAS COM CAPACIDADE DE 20 (VINTE) LITROS, AS QUAIS DEVERÃO SER FORNECIDAS EM REGIME DE COMODATO PELA LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME, COM LACRE INVIOLÁVEL, COM PRAZO DE VALIDADE DO VASILHAME NÃO INFERIOR A 3 (TRÊS) MESES E DATA DE ENVASE NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS, COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 23/2006, DA ANVISA, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: PH 25º C: MÍNIMO 6.0 INDICAR VALORES PARA OS ÍNDICES DE: BICABORNATO, SÓDIO, CONDUTIVIDADE ELÉTRICA À 25°C, RADIOATIVIDADE NA FONTE E OS RESÍDUOS DE

Assessoria Jurídica IRGA

			EVAPORAÇÃO. ENTREGA PARCELADA CONFORME DEMANDA DA DIVISÃO DE PESQUISA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MES ES CONSECUTIVOS. APRESENTAR NA PROPOSTA INICIAL AMOSTRA DO RÓTULO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO E NA PROPOSTA FINAL FICHA TÉCNICA E LAUDO MICROBIOLÓGICO DO LOTE QUE ESTÁ SENDO COMERCIALIZADO, RELATÓRIO LICENÇA FEPAM, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO , SENDO QUE O FORNECEDOR DEVERÁ FORNECER AS BOMBONAS E A CADA ENTREGA FORNECER LAUDO MICROBIOLÓGICO DO LOTE QUE ESTÁ SENDO ENTREGUE.

2. JUSTIFICATIVA:

Água solicitada e para atender a demanda de todos os setores e também os eventos que ocorrem nesta Divisão, o solicitado acima, e para o consumo no prazo de 01 (um) ano.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3.2. Assumir a responsabilidade por este contrato e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia anuência do IRGA.
3.3. Designar uma pessoa responsável que esteja ciente de todo o andamento do contrato.
3.4. Ter conhecimento das legislações, normas e regulamentações pertinentes.
3.5. Executar as atividades do objeto desta licitação em total conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Exercer a fiscalização das atividades por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993.
4.2. Efetuar o pagamento dos materiais nas condições estabelecidas no contrato.
4.3. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato. 4.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os artigos em desacordo com as respectivas especificações e normas previstas nesse Edital.
4.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os custos com frete deverão ser por conta do Fornecedor (CIF).
5.2. O local de entrega dos artigos será na Av. Bonifácio Carvalho Bernardes, 1.494, Cachoeirinha/RS.
5.3. Os contatos para entrega deverão ser realizados com a fiscal. Sra. Adriana Oliveira, pelos telefones (51) 3470-06655 ou 3470-0600, ou e-mail: adriana-oliveia@irga.rs.gov.br.
5.4. Os produtos deverão ser descarregados no local a ser indicado pelo fiscal contratual.
5.5. Caso seja solicitado o Fornecedor deverá enviar outras Fichas Técnicas ou Amostras de algum material a ser fornecido.

6. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

Assessoria Jurídica - IRGA

6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8666 de 21 de junho de 1993, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela.

6.2. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a Contratante designa como fiscal titular a servidora **Adriana Oliveira**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotada na Divisão de Pesquisa, IF 4214730/01, e como fiscal suplente o servidor **Matheus Busatta**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado na Divisão de Pesquisa, IF 4453271/01, o qual possui as idênticas responsabilidades do fiscal titular.

6.3. Cabe ao Fiscal do Contrato comunicar à Administração quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas em Edital.

6.4. Atestar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.

6.5. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.

6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Tendo em vista o valor do Pregão Eletrônico, será celebrado contrato com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

8. PRAZO DE VALIDADE:

8.1. A data de vencimento do produto não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias da data de entrega.

8.2. A data de envase não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega.

9. PRAZO DE ENTREGA:

9.1. O início da entrega será a partir de 05 (cinco) dias, após publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado, mediante solicitação da contratante.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestado, cumpridas as demais exigências constantes do Edital.

10.2. O pagamento somente será efetuado via crédito em qualquer agência bancária, em conta corrente de Pessoa Jurídica, fazendo-se necessária a informação na nota fiscal dos dados para crédito.

10.3. Necessário informar na nota fiscal o número do processo ou Pregão Eletrônico.

10.4. O pagamento somente será efetuado via crédito em qualquer agência bancária, em conta corrente de Pessoa Jurídica, fazendo-se necessária a informação na nota fiscal dos dados para crédito.

10.5. Necessário informar na nota fiscal o número do processo ou Pregão Eletrônico.

11. INFORMAÇÕES TÉCNICAS ADICIONAIS:

Assessoria Jurídica IRGA

11.1. Os interessados poderão obter mais informações sobre as especificações dos objetos deste Pregão na Divisão de Pesquisa com a servidora Sra. Adriana Oliveira, pelos telefones (51) 3470-0665ou 3470-0600, no horário de expediente, 08h30min às 12h e das 13h às 17 horas, ou através do e-mail: adriana-oliveira@irga.rs.gov.br.

11.2. Os esclarecimentos que forem realizados por endereço eletrônico, deverão ser também encaminhados ao Pregoeiro, através do e-mail: patricia-porto@irga.rs.gov.br

Assessoria Jurídica - IRGA